



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 12/2021

OBJETO: 7ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária, aplicação de Desconto de Reequilíbrio e Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.406276/2019-53

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da 7ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária, a aplicação de Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A, tendo em vista a análise disposta na Nota Técnica nº 992/2021/GEGEF/SUROD/DIR5(427806) e a elaboração da Minuta de Termo Aditivo (5435106), acerca da inclusão no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2011 e no Programa de Exploração das Rodovias – PER da obrigação de postagem das notificações de autuações e penalidades oriundas de controladores de velocidade e da alteração da obrigação de manter livro ou totem na Base de Serviço Operacional.

2. DOS FATOS

Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2011, assinado entre o Poder Concedente e a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 7ª Revisão Ordinária e a 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, nº 3.651, de 7 de abril de 2011, e nº 5.850, de 16 de julho de 2019.

Conforme disposto no artigo 38, inciso XIII da Resolução nº 5.888, de 12/05/2020, Regimento Interno da ANTT, a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais compete à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.

O Processo foi pautado, inicialmente, na 883ª Reunião de Diretoria realizada no dia 8 de dezembro de 2020, mas em vista da proposta de inclusão de novos investimentos no contrato de concessão, no bojo da revisão extraordinária em tela, a PF-ANTT recomendou a celebração de aditivo contratual com a concessionária, a Diretoria Colegiada aprovou a retirada do processo da citada reunião.

Em 09 de dezembro de 2020, o Diretor Alexandre Porto - DAP encaminhou despacho à SUROD informando que: por meio dos Despachos GEGEF nº4340738 e GEFIR nº4340738, foram apresentadas as considerações técnicas a respeito dos itens apontados no PARECER n. 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4094469), entretanto, a análise das recomendações não gerou alteração na proposta apresentada anteriormente pela Superintendência. De acordo com o constante nos parágrafos 27, 28, 67, 88, 89, em vista da proposição de inclusão de novos investimentos no contrato de concessão no bojo da revisão extraordinária em tela, a PF-ANTT recomendou fundamentar a inserção no art. 2º da Resolução ANTT nº 675, de 2004, bem como a celebração de termo aditivo, no qual conste (i) a adoção de metodologia e forma de pagamento previstas na Resolução ANTT nº 3.651, de 2011; e (ii) a previsão de Taxa Interna de Retorno - TIR vigente ao tempo de celebração do termo aditivo. Todavia, tal recomendação não foi objeto de análise pela área técnica.

Alertou que há a necessidade das alterações do PER serem devidamente fundamentadas e formalizadas com a celebração de aditivo contratual, na linha de recomendações anteriores em outros processos revisionais, embasadas no princípio da publicidade, posto que facilita a compreensão do histórico contratual por órgãos de controle e pela sociedade, em geral.

Restituiu os autos para que a SUROD adotasse as providências necessárias visando à elaboração de termo aditivo, inclusive com relação às tratativas junto à Concessionária e Procuradoria Federal, para posterior aprovação da Diretoria Colegiada juntamente à proposta de revisão/reajuste tarifário.

Em 11 de fevereiro de 2021, o DAP encaminhou despacho à SEGER informando que a

SUROD ainda não tinha retornado o Processo, com a regularização do feito, e em virtude do término do mandato da Diretoria, previsto para 14 de fevereiro de 2021, com fulcro no Parágrafo único do Art. 53 da Resolução ANTT nº 5.888/2020, solicitou adoção das providências visando à sua redistribuição.

Em 26 de fevereiro de 2021, o Processo foi encaminhado para a Diretoria DEM, em função do sorteio de distribuição de Processos para relatoria dos Diretores.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Sobre a celebração de Termo Aditivo, acerca da inclusão no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2011 e no Programa de Exploração das Rodovias - PER a obrigação de postagem das notificações de autuações e penalidades oriundas de controladores de velocidade e da alteração da obrigação de manter livro ou totem na Base de Serviço Operacional, a SUROD elaborou a Minuta do Termo Aditivo, (SEI nº5435106), juntamente com a respectiva Nota Técnica explicativa, nº 1016/2021/GEGEF/SUROD/DIR (SEI nº437171), atendendo as recomendações da Procuradoria.

Será incluída a subcláusula 13.10 no capítulo de "Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito" do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2011 com a seguinte redação:

13.10 A Concessionária será responsável pela postagem das notificações de autuação e penalidades oriundas dos controladores de velocidade instalados no trecho concedido.

13.10.1 A verba para postagem das notificações será no montante anual de R\$ 309.602,34 (trezentos e nove mil, seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos), a preços iniciais, prevista do 7º ao 25º ano concessão, que será reajustado anualmente, na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.

13.10.2 O montante tratado na subcláusula 13.10.1 deve ser devidamente comprovado periodicamente, bem como validado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, por meio de prestação de contas anual.

13.10.3 Quando a verba tratada na subcláusula 13.10.1 não for utilizada para os fins a que se destina no exercício, será revertida para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias, conforme previsto na regulamentação da ANTT.

13.10.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão foi realizada de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado, em razão do novo serviço descrito na subcláusula 13.10, observados os termos de regulamentação específica da ANTT.

13.10.5 O respectivo custo administrativo relativo ao serviço tratado na subcláusula 13.10 também foi considerado na recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, conforme estabelece a Resolução ANTT nº 3.651, e caberá ser revisto no caso de ocorrer o disposto na subcláusula 13.10.3.

13.10.6 A Taxa Interna de Retorno – TIR utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi de 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), conforme dispõe o Anexo V da Resolução ANTT nº 4.075, de 3 de abril de 2013, alterado pela Resolução ANTT nº 5.865, de 19 de dezembro de 2019.

As análises referentes às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) para a 7ª Revisão Ordinária e a 8ª Revisão Extraordinária da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. foram apresentadas pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio da Nota Técnica nº 1553/2020/GEFIR/SUINF/DIR 3217620, de 14 de abril de 2020, complementada pela Nota Técnica nº 2436/2020/GEFIR/SUROD/DIR3522727, de 27/07/2020, após manifestação da concessionária, e retificada pela Nota Técnica nº 729/2021/GEFIR/SUROD/DIR (5291889), de 12/02/2021, de modo a atender as recomendações proferidas pela Procuradoria Federal junto à ANTT, tecidas nos parágrafos 27, 28, 67, 88 e 89 do PARECER n. 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00217/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 4094469), e para a adoção das providências para elaboração de termo aditivo, para incluir obrigação de postagem das notificações de autuações e penalidades oriundas de controladores de velocidade e da alteração da obrigação de manter livro ou totem na Base de Serviço Operacional.

O Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado sobre a tarifa do Fluxo de Caixa Original foi encaminhado por meio do Despacho GEFIR3111832, de 01/04/2020 - 2ª parte do Desconto de Reequilíbrio referente ao 6º ano concessão - e no Despacho GEFIR3864811, de 05/08/2020 - 1ª parte do Desconto de Reequilíbrio referente ao 7º ano concessão.

As análises dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da concessionária, foram realizadas pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEREF), preliminarmente por meio da Nota Técnica

nº 1121/2020/GEREF/SUINF/DIR3041239), de 04/05/2020, e finalmente por meio da Nota Técnica SEI nº 2949/2020/GEF/SUOD/DIR3677890), de 19/08/2020, tendo sido esta retificada pela Nota Técnica nº 992/2021/GEF/SUOD/DIR 5427806), de 25/02/2021, de modo a atender as recomendações proferidas pela Procuradoria Federal junto à ANTT.

Por meio do Ofício nº 8339/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTB305902), de 04/05/2020, a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e reajuste, nos termos do disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

Considerando a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 0,03383, resultado da 6ª Revisão Ordinária, 7ª Revisão Extraordinária e Reajuste (aprovada pela Deliberação nº 922, de 1º de outubro de 2019), passa-se aos eventos da 7ª REVISÃO ORDINÁRIA e da 8ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da TBP. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas, para cada item analisado, são referentes à tarifa vigente.

Para a 7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária foram analisados os seguintes eventos:

Quadro 1: Lista dos eventos analisados

| Descrição | Revisão | Forma do reequilíbrio |
|--|---------|------------------------------|
| Correção de IRT, arredondamento e atraso tarifário | RO | FCO, FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4 |
| Ajuste no percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015) | RO | FCO |
| Inserção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais | RO | FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4 |
| Receitas extraordinárias e custos associados | RO | FCO |
| Verba de aparelhamento da PRF | RO | FCO |
| Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico | RO | FCO |
| Incidência de IOF nas operações de crédito do BNDES | RO | FCO |
| Atualização do tráfego na correção dos períodos de aplicação do Desconto de Reequilíbrio | RO | FCO, FCM1, FCM2 e FCM3 |
| Ajuste de fórmula e alíquota ISS - "Outras Receitas" | RO | FCO, FCM1, FCM2 e FCM3 |
| Alterações no cronograma PER | RO e RE | FCO, FCM1 e FCM5 |
| Rotas alternativas - ES-388 e ES-477 | - | Não aceito |
| Reajuste | - | - |

RO - Revisão Ordinária

RE - Revisão Extraordinária

7ª Revisão Ordinária

Para a 7ª Revisão Ordinária foram considerados, além dos itens rotineiros que competem à GEGEF, as alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER) propostas na Nota Técnica nº 1553/2020/GEFIR/SUINF/DIR 3217620), de 14/04/2020, na Nota Técnica nº 2436/2020/GEFIR/SUOD/DIR 3622727), de 27/07/2020, e na Nota Técnica nº 729/2021/GEFIR/SUOD/DIR 5291889), de 12/02/2021, que constam no processo nº 50500.428622/2019-54. O reequilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resultou nos impactos percentuais abaixo:

Quadro 2: Eventos da 7ª Revisão Ordinária

| Itens revisados | PER | Tipo | Varição |
|--|-------------|------|-----------|
| Revisões Ordinárias | | | |
| Fluxo de Caixa Original | | | |
| Arredondamento / IRT | - | - | -0,12599% |
| Receitas Alternativas | - | - | -0,21097% |
| IOF FINANCIAMENTO | 13.2 | COp | 0,06631% |
| Ajuste de fórmula e alíquota ISS - Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio | - | - | -0,00129% |
| Subtrecho C: do km 190,5 ao km 228,9 (exceto SEG-3 e SEG-4) | 4.1.2.4.5.1 | Inv | 0,02189% |
| Subtrecho E: do km 255,8 ao km 305,8 | 4.1.2.4.7 | Inv | 0,10337% |
| Subtrecho F: do km 305,8 ao km 357,0 | 4.1.2.4.8 | Inv | -0,00739% |
| 16 Passarelas até o 5º ano | 4.1.1.1.1 | Inv | 0,01567% |
| Execução de contornos - Contorno de Iconha | 4.1.2.1 | Inv | -0,13892% |
| 16 Interconexões Diamante até o 5º ano | 4.1.2.3.5 | Inv | 0,01044% |
| 14 Interconexões Trombeta até o 5º ano | 4.1.2.3.7 | Inv | 0,00422% |
| km 329 ao km 331,2 | 4.1.2.2.6 | Inv | 0,00319% |
| Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas | 8.11.1.3 | Inv | -0,00311% |
| Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas | 8.7.8.3 | COp | 0% |
| Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas | 8.10.2.3 | COp | -0,02629% |
| Implantação e reforma dos postos e delegacias da PRF | 8.2.5 | Inv | 0,00016% |
| Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas dos postos e delegacias da PRF - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas dos postos e delegacias da PRF | 8.2.6 | COp | 0,03320% |
| Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio | - | - | -0,00052% |
| Eixos Suspensos | - | - | -1,21036% |
| VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO | 10.1 | COp | -0,02037% |
| Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas | 8.11.1.4 | COp | -0,00888% |
| Fluxo de Caixa Marginal 1 | | | |

| | | | |
|--|-------|-----|-------------|
| Arredondamento | - | - | 0,00768% |
| Tráfego Real | - | - | 0,06105% |
| Operação da Rodovia: Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica | 8.7.9 | COp | 0,00849% |
| CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 8.7.9 - OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA | 14.5 | COp | 0,00053% |
| Ajuste de fórmula e alíquota ISS - Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio | - | - | 0,00002% |
| Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio | - | - | -0,00001% |
| Fluxo de Caixa Marginal 2 | | | |
| Arredondamento | - | - | -0,00216% |
| Tráfego Real | - | - | -0,00023% |
| Ajuste de fórmula e alíquota ISS - Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio | - | - | 0,00003% |
| Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio | - | - | -0,000001% |
| Fluxo de Caixa Marginal 3 | | | |
| Arredondamento | - | - | -0,00005% |
| Tráfego Real | - | - | 0,00581% |
| Ajuste de fórmula e alíquota ISS - Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio | - | - | 0,000001% |
| Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio | - | - | 0,00000004% |
| Fluxo de Caixa Marginal 4 | | | |
| Arredondamento | - | - | 0,05543% |
| Tráfego Real | - | - | 0,06497% |

Em destaque está apresentado o item cuja proposta de revisão extraordinária foi alterada, em relação ao disposto no Relatório à Diretoria nº 518/2020 (3837842), conforme tratado na Nota Técnica complementar nº 992/2021/GEGEF/SUOD/DIR (5427806).

Os efeitos da 7ª Revisão Ordinária nos Fluxos de Caixa Original e Marginais alteram a TBP vigente de R\$ 0,03383 para R\$ 0,03340, representando um decréscimo de -1,29%.

8ª Revisão Extraordinária

Para a 8ª Revisão Extraordinária foram consideradas as alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER) propostas na Nota Técnica nº 1553/2020/GEFIR/SUINF/DIR (17620), de 14/04/2020, na Nota Técnica nº 2436/2020/GEFIR/SUOD/DIR (22727), de 27/07/2020, e na Nota Técnica nº 729/2021/GEFIR/SUOD/DIR (291889), de 12/02/2021, que constam no processo nº 50500.428622/2019-54. O reequilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resultou nos impactos percentuais abaixo:

Quadro 3: Eventos da 7ª Revisão Extraordinária

| Itens revisados | PER | Tipo | Varição |
|--|--------|------|----------|
| Revisões Extraordinárias | | | |
| Fluxo de Caixa Marginal 1 | | | |
| Recuperação da Rodovia - PAVIMENTO | 2.1 | Inv | 0,55743% |
| CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 2.1 - Recuperação da Rodovia: Pavimento | 14.10 | COp | 0% |
| Fluxo de Caixa Marginal 5 | | | |
| Custos Financeiros com Postagens - Contratuais | 8.7.10 | COp | 0,24078% |
| CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 8.7.10 - Custos Financeiros com Postagens - Contratuais | 14.11 | COp | 0,01502% |
| Recuperação da Rodovia - PAVIMENTO | 2.1.1 | COp | 0% |
| CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 2.1.1 - Recuperação da Rodovia: Pavimento | 14.12 | COp | 0% |

Em destaque estão apresentados os itens cuja proposta de revisão extraordinária foi alterada, em relação ao disposto no Relatório à Diretoria nº 518/2020 (3837842), conforme tratado na Nota Técnica complementar nº 992/2021/GEGEF/SUOD/DIR (5427806). Foi incluído apenas o novo investimento relativo aos custos de postagens

Os efeitos da 8ª Revisão Extraordinária alteram a TBP referente à 7ª Revisão Ordinária de R\$ 0,03340 para R\$ 0,03329, representando um decréscimo de -0,31%.

Efeito final das revisões

O efeito combinado da 7ª Revisão Ordinária e da 8ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 0,03383 para R\$ 0,03329, representando um decréscimo de -1,60%.

Reajuste e Fator X

O processo de reajuste considerou o quociente do IPCA entre os meses de novembro/2008 (2.884,78) e março/2020 (5.348,49). Assim, o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) foi de 1,85404, de caráter definitivo.

Após a aplicação do Fator X (0,25%) - conforme definido na subcláusula 16.3.3 do contrato de concessão - tem-se o reajuste de **1,84940**, representando um reajuste final de 3,30%, com vigência durante o período de 18 de maio de 2020 a 17 de maio de 2021.

Desconto de Reequilíbrio

O Despacho GEFIR3111832, de 01/04/2020, informou o valor do Desconto de Reequilíbrio do 6º ano concessão da ECO101. Para a presente revisão tarifária, será aplicado o percentual de Desconto de Reequilíbrio de 15,6100%, referente à 2ª Parte do 6º ano de concessão, visto que o percentual relativo à 1ª Parte (0,2624%) foi aplicado na revisão passada.

O Despacho GEFIR3864811, de 05/08/2020, informou o Desconto de Reequilíbrio Preliminar do 7º ano concessão, referente às obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego (1ª Parte do Desconto de Reequilíbrio), no valor de 0,0717%.

Assim, o valor total do Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado sobre a tarifa obtida nesta 7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária é de **15,6817%**.

Conforme Resolução nº 5.850, de 16 de julho de 2019, o Desconto de Reequilíbrio deve ser aplicado apenas sobre a TBP do FCO.

Atualização monetária da TBP revisada

Considerando as cláusulas 16.3.4 e 16.3.6 do contrato de concessão, tem-se nos quadros abaixo as Tarifas de Pedágio para a categoria 1 em cada praça, antes e após a aplicação do critério de arredondamento. Também é apresentada a variação em relação à tarifa praticada no ano anterior:

Quadro 4: Tarifas por praça após atualização e arredondamento

| TARIFAS | | 6ª RO e 7ª RE | | 7ª RO e 8ª RE | | VARIAÇÃO | | |
|-----------------------|-------|---------------|-------------|---------------|-------------|----------|---------------|--|
| | | (vigente) | | (proposta) | | | | |
| Praças | TCP | Tarifa (R\$) | Arred (R\$) | Tarifa (R\$) | Arred (R\$) | Tarifa | Arred | |
| Praça 1 | 61,90 | 3,35295 | 3,40 | 3,23411 | 3,20 | -3,54% | -5,88% | |
| Praça 2 | 83,00 | 4,49588 | 4,50 | 4,33653 | 4,30 | -3,54% | -4,44% | |
| Praça 3 | 77,80 | 4,21421 | 4,20 | 4,06485 | 4,10 | -3,54% | -2,38% | |
| Praça 4 | 75,20 | 4,07338 | 4,10 | 3,92900 | 3,90 | -3,54% | -4,88% | |
| Praça 5 | 77,30 | 4,18713 | 4,20 | 4,03872 | 4,00 | -3,54% | -4,76% | |
| Praça 6 | 65,30 | 3,53712 | 3,50 | 3,41175 | 3,40 | -3,54% | -2,86% | |
| Praça 7 | 35,60 | 1,92835 | 1,90 | 1,86001 | 1,90 | -3,54% | 0,00% | |
| Variação Média | | | | | | | -3,60% | |

Conforme exposto, a presente análise resultou nos valores apresentados no quadro abaixo:

Quadro 5: Efeito final das Revisões e Reajuste

| Evento | TARIFA VIGENTE (6ª RO, 7ª RE e Reajuste) | TARIFA PROPOSTA (7ª RO, 8ª RE e Reajuste) | VARIAÇÃO |
|-----------|---|--|----------|
| TBP Final | R\$ 0,03383 | R\$ 0,03329 | -1,60% |

| | | | |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| Revisão Ordinária | - | R\$ 0,03340 | -1,29% ¹ |
| Revisão Extraordinária | - | R\$ 0,03329 | -0,31% ² |
| IRT | 1,79475 | 1,85404 | 3,30% |
| IRT com Fator X | 1,79027 | 1,84940 | 3,30% |
| Tarifa reajustada | R\$ 0,06057 | R\$ 0,06158 | 1,65% |
| Desconto de Reequilíbrio (DR) | 10,9524% | 15,6817% | - |
| Tarifa reajustada com DR | R\$ 0,05417 | R\$ 0,05225 | -3,54% |

¹ Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

² Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas, **VOTO** por:

1. Aprovar a 7ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária, aplicação de Desconto de Reequilíbrio e Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão celebrado com a ECO101 Concessionária de Rodovia S.A, cujos efeitos combinados reduz a tarifa média arredondada de pedágio a ser praticada pela Concessionária em -3,60%, com vigência contratual a partir de 18 de maio 2020; e
2. Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2011, entre a ANTT e a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, com o objeto de inclusão da obrigação de postagem das notificações de autuações e penalidades oriundas de controladores de velocidade e alteração da obrigação de manter livro ou totem na Base de Serviço Operacional, nos moldes da minuta final anexa aos autos.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Brasília, 12 de março de 2021.

EDUARDO JOSÉ MARRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 16/03/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5595770 e o código CRC 4E47D9EC.